Fundo para a Promoção dos Direitos do Consumidor - 9.ª fase – Eixo D

Termos de Referência

"Estudos, pareceres e análises técnico-científicas em matéria de segurança geral dos serviços e bens de consumo"

Ao abrigo da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do previsto no Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, foi estabelecido o enquadramento aplicável à nona fase de candidaturas ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Nesse contexto, estipulam-se os termos de referência relativos à apresentação de estudo técnico-científico sobre material de escritório no âmbito da 9ª fase para o EIXO D.

1. Enquadramento

A Constituição da República Portuguesa prevê no artigo 60.º o elenco dos direitos fundamentais dos consumidores, encontrando-se previsto o direito à proteção da saúde e da segurança.

Na Lei de Defesa dos Consumidores - Lei n.º 24/96, de 31 de julho - encontramos o reflexo daquele mesmo elenco de direitos no disposto do artigo 3º, destacando-se, em particular, o direito à proteção da saúde e da segurança física o qual é densificado no artigo 5.º da referida Lei. Neste preceito legal estabelece-se a proibição do fornecimento de bens ou de serviços que, em condições de uso normal ou previsível, impliquem riscos para a saúde e segurança dos consumidores.

A nível europeu, em finais de 2001, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram uma nova Diretiva sobre segurança geral de produtos - Diretiva n.º 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro - revogando a Diretiva n.º 92/59/CEE. Esta Diretiva foi transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, que estabelece o regime da segurança geral de produtos, impondo aos operadores económicos a obrigação geral de colocação no mercado de produtos seguros.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, no âmbito da sua missão e atribuições, cabe à Direção-Geral do Consumidor zelar pela segurança geral dos produtos não alimentares e dos serviços colocados no mercado, decidindo sobre aqueles cujo risco não é compatível com o elevado nível de proteção da saúde e segurança dos consumidores, bem como promover junto das entidades responsáveis pelo controlo de mercado o cumprimento da obrigação de segurança.

Considerando que as ações de vigilância de mercado constituem uma das formas de *enforcement* mais importantes para aplicação da legislação; que os produtos de consumo de uso diário apresentam, por vezes, riscos para a saúde e a segurança dos consumidores; e que no âmbito do Sistema RAPEX e no *Global portal on product recalls* da OCDE, têm sido notificados nos últimos anos diversos tipos de material de escritório por apresentarem risco grave para a saúde e segurança dos consumidores, afigura-se necessário verificar o cumprimento das regras sobre segurança geral de produtos através da realização de um estudo técnico-científico sobre material de escritório.

2. Objeto do estudo

O presente estudo, a realizar pela Direção-Geral do Consumidor, tem como objetivo principal aferir a segurança dos produtos relativos a material de escritório, tendo em consideração as amostras adquiridas e os testes laboratoriais realizados em laboratório acreditado, decidindo sobre aqueles que apresentem um risco que não seja compatível com o elevado nível de proteção da saúde e segurança dos consumidores, bem como, os que não apresentem quaisquer não conformidades.

3. Metodologia do estudo técnico-científico sobre material escritório:

I. Prospeção de mercado e compra das amostras

Deverá ser feita uma prospeção de mercado, para análise visual e deteção de produtos com interesse para o estudo sendo, posteriormente, selecionadas as amostras a submeter a ensaio laboratorial.

II. **Ensaios laboratoriais**

Após a aquisição das amostras e remessa ao laboratório, dar-se-á início à realização das análises químicas, físicas ou outras, com vista à avaliação da qualidade e segurança dos produtos.

III. **Avaliação do risco /apreciação/ projeto de decisão/divulgação**

De acordo com as linhas diretrizes do Sistema RAPEX, será efetuada a avaliação do risco relativamente às amostras que apresentarem não conformidades com as normas técnicas aplicáveis, de modo a salvaguardar a saúde dos consumidores, nomeadamente dos grupos mais vulneráveis. Com base nesta avaliação de risco, a Direção-Geral do Consumidor decidirá sobre os produtos que considere perigosos e os que não apresentem quaisquer não conformidades.

Adotadas as decisões, as mesmas serão comunicadas às respetivas autoridades e fiscalização de mercado, devendo os resultados do estudo ser divulgados e acompanhados de campanha de informação dirigida aos consumidores e aos operadores económicos sensibilizando estes últimos para a necessidade de disponibilização de bens seguros no mercado e para a observância das normas de segurança.

4. Cronograma de execução do projeto

Deverá ser apresentado o cronograma financeiro de acordo com as várias fases de execução do estudo cuja duração não deve exceder 12 meses.